

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS - CEUA

**CAPÍTULO 1
DAS FINALIDADES**

Art. 1º A Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) do Instituto Master de Ensino Presidente Antônio Carlos, mantido pelo Instituto de Administração e Gestão Educacional Ltda., CNPJ N° 11010877/0001-80, é uma comissão permanente, de caráter consultivo, deliberativo, educativo, autônomo, vinculada à Direção Geral da Instituição e constituída nos termos da Lei n° 11.794, de 08/10/2008, e nas Resoluções aplicáveis do Conselho Nacional de Controle e Experimentação Animal (CONCEA).

Parágrafo único. O disposto neste regimento aplica-se aos animais das espécies classificadas como Filo *Chordata* e subfilo *vertebrata*, excluindo seres humanos.

Art. 2º A CEUA tem por finalidade cumprir e fazer cumprir, no âmbito do Instituto e nos limites de suas atribuições, o disposto na legislação aplicável à criação e/ou utilização de animais para o ensino e a pesquisa, caracterizando-se a sua atuação como educativa, consultiva, de assessoria e fiscalização nas questões relativas ao propósito deste regimento.

**CAPÍTULO 2
DA ORGANIZAÇÃO**

Seção I

Da composição e registro

Art. 3º A CEUA terá composição multidisciplinar e multiprofissional, contando com, no mínimo, 5 (cinco) membros titulares. Os candidatos a membros da CEUA, com exceção do responsável técnico do biotério (médico veterinário) e o representante da sociedade protetora dos animais, serão indicados pelos pares entre os funcionários do Instituto, considerando o seu interesse pela defesa da causa primária da CEUA: a defesa pela vida por meio de uma experimentação animal ética.

§ 1º A CEUA será assim composta:

- I. 80% de profissionais de diferentes áreas de formação, todos do quadro pessoal permanente da Instituição, sendo um deles, o médico veterinário e responsável técnico pelo biotério.
- II. 20% de profissionais representantes de sociedade protetora dos animais legalmente constituída no país ou de entidades relacionadas ao meio ambiente.

§ 2º Os representantes referidos no parágrafo 1º deste artigo terão cada qual um suplente escolhido ou indicado da mesma forma que o membro titular,

para substituí-los nas suas faltas e impedimentos e que, em caso de vacância, a qualquer época, completará o seu mandato.

§ 3º Os membros da CEUA, após indicação pelos pares, serão nomeados pela Direção Geral da Instituição.

Art. 4º A CEUA deve estar registrada junto aos órgãos competentes.

Art. 5º A CEUA será presidida por um Coordenador e um Coordenador Suplente, indicado pelos seus pares e ratificado pela Direção Geral que seja integrante do quadro pessoal permanente do Instituto.

Parágrafo único. Os membros da CEUA, incluindo Coordenador e Coordenador Suplente, terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução sucessiva.

Art. 6º Em caso de impedimento de algum de seus membros, que comprometa o *quorum* mínimo, poderão ser indicadas pela CEUA outras pessoas para atuação temporária, seguindo os trâmites normais para a nomeação do novo membro designado.

Art. 7º A CEUA poderá indicar consultores *ad hoc*, pessoas pertencentes ou não a instituição, com finalidade de fornecer subsídio técnico-científico.

Art. 8º A CEUA terá apoio de pessoal administrativo que se responsabilizará pelo expediente da Comissão.

Seção II **Das competências**

Art. 9º Compete à CEUA:

- I. Cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei nº 11.794, de 08/10/2008, nas Resoluções aplicáveis do CONCEA quanto à utilização ética de animais em ensino e pesquisa;
 - II. Examinar os Protocolos de Pesquisa e de Ensino (Didáticos) que envolvam o uso de animais, descritos no parágrafo único do Art. 1º com base em aspectos éticos e legais, do Instituto Master de Ensino Presidente Antônio Carlos ou de outras Instituições, caso nestas não haja uma CEUA instituída;
 - III. Emitir parecer consubstanciado, por escrito, sobre os Protocolos de Pesquisa e de Ensino que envolvam animais no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do Protocolo devidamente instruído;
 - IV. Manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa e arquivamento dos processos completos, pelo prazo de 5 (cinco) anos;
-

- V. Acompanhar a evolução dos Protocolos de Pesquisa ou de Ensino, por meio de relatórios parciais e finais dos pesquisadores, conforme formulário disponibilizado pela CEUA;
- VI. Vistoriar as instalações onde se realizam os projetos de pesquisa e os laboratórios de aula prática, bem como os locais destinados à criação/alojamento dos animais, na Instituição, bem como investigar acidentes ocorridos no curso das atividades com animais;
- VII. Aprovar o Manual de Normas e Rotinas do Biotério da Instituição;
- VIII. Receber e apurar denúncias de maus-tratos relativas aos animais da instituição;
- IX. Decidir pela continuidade, modificação ou suspensão do Protocolo, ao observar ou receber denúncias de irregularidades no decorrer do projeto;
- X. Manter cadastro atualizado dos Protocolos de Pesquisa e de Ensino e dos respectivos pesquisadores da instituição que utilizam animais em seus projetos e aulas práticas, bem como encaminhar Relatório Anual de Atividades da CEUA ao CONCEA, por meio do CIUCA (Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais);
- XI. Desempenhar papel consultivo e educativo fomentando a reflexão em torno da ética na ciência e orientando os pesquisadores sobre procedimentos de pesquisa, visando o refinamento das técnicas para a atenuação de sofrimento animal, redução do número ou substituição dos animais envolvidos nos estudos;
- XII. Desempenhar papel consultivo e educativo visando orientar e sugerir melhorias aos pesquisadores sobre as instalações utilizadas para a criação e manutenção de animais em experimentação;
- XIII. Propor alterações no seu Regimento Interno.

Seção III

Das atribuições e responsabilidades dos membros da comissão

Art. 10 São atribuições do Coordenador da CEUA:

- I. Convocar e presidir as reuniões da CEUA, com direito a voto, inclusive de desempate;
 - II. Organizar relatórios e enviá-los aos órgãos competentes;
 - III. Executar as deliberações da CEUA;
 - IV. Constituir comissões para assuntos específicos;
 - V. Indicar membros para a realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade da comissão;
 - VI. Solicitar a exclusão e substituição de membro que faltar a mais de três reuniões consecutivas ou a quatro reuniões alternadas da CEUA, ao longo de dois anos, sem ter apresentado ao Coordenador justificativa por escrito da sua ausência;
-

VII. Representar a CEUA ou indicar substituto em congressos, fóruns, simpósios ou outras atividades relacionadas à atuação da CEUA.

Art. 11 São atribuições do Coordenador Suplente da CEUA:

- I. Exercer as competências previstas no artigo anterior, nos impedimentos ou afastamentos do titular;
- II. Auxiliar o Coordenador no desempenho de suas funções.

Art. 12 São atribuições dos membros da CEUA:

- I. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, quando convocados;
- II. Relatar os Protocolos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em reunião da comissão;
- III. Proferir voto ou parecer e manifestar-se a respeito de matérias em discussão;
- IV. Assegurar o sigilo sobre o assunto de que trata o Protocolo de Pesquisa e sobre os resultados dos pareceres, sob pena de responsabilidade pessoal;
- V. Isentar-se de tomada de decisão quando diretamente envolvidos na pesquisa em análise.

Art. 13 São atribuições dos professores/pesquisadores responsáveis pelo estudo:

- I. Apresentar o Protocolo de Ensino (Didático) ou Pesquisa devidamente instruído à CEUA e aguardar o pronunciamento deste, antes de iniciar as atividades de pesquisa;
- II. Desenvolver o projeto conforme delineado;
- III. Caso haja necessidade de alterar e/ou estender o projeto, o pesquisador deverá solicitar uma emenda ou extensão do projeto à CEUA devidamente justificada;
- IV. Elaborar e apresentar os relatórios parciais e final à CEUA dentro do prazo pré-estabelecido;
- V. Manter em arquivo, sob sua guarda, por 5 (cinco) anos, os dados da pesquisa, contendo fichas individuais e todos os demais documentos recomendados pela CEUA;
- VI. Encaminhar justificativa à CEUA, caso haja a necessidade de interromper a execução do projeto.

CAPÍTULO 3 DAS REUNIÕES

Art. 14 A CEUA deverá reunir-se, ordinariamente, duas vezes ao ano conforme calendário aprovado no ano anterior ou, extraordinariamente,

sempre que necessário, por convocação do coordenador ou da maioria simples dos seus membros.

§ 1º Os membros serão convocados para reunião extraordinária com, no mínimo, uma semana de antecedência.

§ 2º No impedimento do titular, automaticamente, será convocado o membro suplente.

Art. 15 Caberá aos pesquisadores e professores interessados em ter os seus projetos avaliados pela CEUA, atender os prazos necessários para a submissão, conforme calendário aprovado pelos membros.

Art. 16 A sequência das reuniões da CEUA será a seguinte:

- I. Abertura dos trabalhos pelo coordenador e, em caso de sua ausência, pelo coordenador suplente;
- II. Verificação da presença e existência de *quorum*;
- III. Aprovação da ata da reunião anterior;
- IV. Leitura dos pareceres e despacho do expediente;
- V. Comunicações breves e franqueamento da palavra.

Parágrafo único. Em caso de urgência ou de relevância de alguma matéria a CEUA, por voto da maioria, poderá alterar a seqüência estabelecida neste artigo, bem como propor a inclusão de novas matérias a pedido justificado de seus membros.

Art. 17 A CEUA só poderá deliberar matérias em pauta, bem como a aprovação do presente Regimento, com a presença mínima de metade mais um de seus membros, com direito a voto.

§ 1º Se for verificada a falta de *quorum* após 30 (trinta) minutos da hora determinada para o início da reunião em primeira convocação, será lavrado termo de encerramento da lista do livro Ata, a ser assinado pelo coordenador.

§ 2º Em segunda convocação, as decisões poderão ser tomadas com qualquer número, e a reunião poderá ser realizada depois de decorridos 30 (trinta) minutos da hora prevista para a sua realização.

Art. 18 O parecer emitido pelo relator sobre cada Protocolo será apreciado e votado em reunião plenária.

Art. 19 Todas as reuniões e respectivas deliberações serão registradas em forma de atas e, após apreciação e aprovação dos membros do comitê na reunião subsequente, as atas serão assinadas por todos os membros e devidamente arquivadas na secretaria do CEUA.

CAPÍTULO 4 DOS PROCEDIMENTOS

Art. 20 A solicitação de avaliação de protocolos de Ensino (didático) ou Pesquisa pela CEUA da Faculdade será entregue em sua secretaria.

§ 1º A documentação necessária será conferida no momento da entrada da documentação, sendo vedada a entrega de documentação incompleta.

§ 2º Toda a documentação deverá ser entregue em duas vias, uma impressa e uma cópia dos documentos por meio digital (CD, pendrive, etc).

§ 3º A documentação estando completa, o solicitante receberá um recibo da entrega dos documentos e o prazo para a liberação do parecer.

§ 4º A CEUA se reserva o direito de não receber documentos entregues por terceiros, que não sejam os responsáveis pelas atividades de pesquisa ou ensino, a menos que estes portem uma procuração com firma reconhecida para o respectivo fim e anexe termo de responsabilidade pelas informações prestadas, com assinatura de ciência pelo responsável pela pesquisa ou ensino.

§ 5º A CEUA não se responsabiliza por extravio de documentação entregue por terceiros ou documentos com preenchimento incompleto.

§ 6º A CEUA se reserva o direito de avaliar, no máximo, cinco protocolos por reunião.

§ 7º O coordenador da CEUA poderá convocar reunião extraordinária para avaliação de projetos quando houver submissão superior a cinco protocolos para uma respectiva reunião.

Art. 21 São documentos a serem entregues para cadastro da submissão:

- I. Duas vias, uma impressa e uma em mídia do Formulário Unificado para solicitação de autorização para uso de animais em experimentação, conforme Resolução Normativa Nª de 18 de Abril de 2012 do CONCEA, ou outras que venham a substituí-la, disponível no site da IES ou na secretaria da CEUA;
- II. Cópia do Projeto de Pesquisa completo (Protocolo de Pesquisa) ou do Projeto Didático (Protocolo Didático);
- III. Quando se tratar de projeto de pesquisa envolvendo animais silvestres, cópia da autorização do IBAMA;
- IV. Quando se tratar de Aula Prática, cópia da aprovação do Colegiado do Curso ou do Coordenador do Curso *ad referendum*;
- V. Ficha de cadastro do protocolo junto à CEUA, disponível no site da IES ou na secretaria da CEUA;
- VI. *Curriculum vitae* do pesquisador responsável (resumido formato Lattes).
- VII. Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), do proprietário ou responsável pelo(s) animal(is).

Art. 22 Para garantir a manutenção da confidencialidade das informações fornecidas pelo solicitante, o resultado das deliberações da CEUA só será disponibilizado ao responsável pela solicitação da autorização, pessoalmente ou mediante e-mail fornecido na ficha de cadastro.

Art. 23 Os Protocolos analisados pela CEUA poderão enquadrar-se em uma das seguintes modalidades:

- I. Protocolo aprovado;
- II. Protocolo aprovado com recomendações, quando houver falha sem impeditivo ético;
- III. Protocolo com pendências, quando houver falha com impeditivo ético;
- IV. Protocolo não aprovado.

§ 1º Consideram-se autorizados para execução os projetos aprovados pela CEUA.

§ 2º Se o Protocolo for colocado em diligência (aprovado com recomendações ou com pendências), o responsável terá o prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias para realizar as correções ou proceder às justificativas necessárias à nova análise pela CEUA, sendo retirado definitivamente de pauta e arquivado, quando não houver manifestação por escrito no prazo estipulado.

§ 3º A CEUA da Instituição poderá utilizar-se de leitura, avaliação e votação por meio eletrônico para protocolos em diligência reapresentados pelo pesquisador responsável, no prazo estipulado.

§ 4º Nos casos previstos no § 3º do presente artigo, o parecer final dos membros da CEUA deverá ocorrer também, por meio eletrônico, em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos para reanálise.

§ 5º Os pareceres previstos no § 4º do presente artigo serão documentados e registrados em ata de reunião consecutiva à reunião que deu origem à reanálise dos protocolos.

§ 6º Quando o Protocolo for enquadrado como não aprovado, o responsável será informado das razões que fundamentaram a decisão da CEUA, mediante correspondência específica, da qual dará contra recibo em cópia que deverá ser anexada aos respectivos autos.

Art. 24 A aprovação de um Projeto Didático e de Pesquisa terá a validade proposta no cronograma de execução do mesmo, podendo ser suspenso ou revogado, a qualquer momento, caso sejam constatadas irregularidades na sua execução.

Art. 25 Os Projetos Didático e de Pesquisa serão registrados e classificados por ordem cronológica de entrada, sendo distribuídos aos membros relatores de forma aleatória e igualitária.

Art. 26 Os integrantes da CEUA deverão ter total independência na tomada de decisões no exercício das suas funções, mantendo sob caráter confidencial as informações recebidas, não podendo sofrer qualquer tipo de pressão por parte dos interessados, devendo isentar-se de envolvimento financeiro e de conflitos de interesse.

Art. 27 A responsabilidade do pesquisador é indelegável, indeclinável e compreende os aspectos éticos e legais.

Art. 28 Uma vez aprovado o projeto, a CEUA passa a ser co-responsável no que se refere aos aspectos éticos da pesquisa.

CAPÍTULO 5 DOS RECURSOS

Art. 29 No prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da comunicação da CEUA ao interessado do teor da decisão, caberá recurso da decisão por ela proferida, dirigido à própria CEUA e, após, ao CONCEA, em caso de ratificação da situação de não aprovação do protocolo.

Parágrafo único. A CEUA terá 15 (quinze) dias para responder ao recurso apresentado dentro do prazo estabelecido.

CAPÍTULO 6 DAS PENALIDADES

Art. 30 Constatada a prática de qualquer procedimento dissonante com o que foi aprovado no ato de credenciamento do respectivo Protocolo Didático ou Pesquisa, a CEUA determinará a paralisação imediata da execução do Protocolo, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, até que a irregularidade seja sanada.

Art. 31 Ao responsável por projeto que tenha obtido parecer desfavorável ou cuja autorização para a execução tenha sido suspensa ou revogada será vedada a realização do projeto de pesquisa, sob pena das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

CAPÍTULO 7 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 A CEUA observará o recesso estabelecido no calendário acadêmico da Instituição.

Art. 33 O trabalho dos membros titulares e suplentes e membros externos (*ad hoc*), não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.

§ 1º Os membros titulares e suplentes da CEUA, pertencentes ao quadro de colaboradores da Instituição, serão dispensados de suas atividades nos horários de trabalho da CEUA.

§ 2º Eventuais despesas com transporte, hospedagem e alimentação serão ressarcidas, desde que aprovadas previamente.

Art. 34 A CEUA adaptará suas normas de funcionamento às resoluções do CONCEA ou de outro órgão legalmente constituído que venha a sucedê-lo.

Art. 35 Os casos não previstos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão dirimidos pelos membros da CEUA.

Art. 36 O presente Regimento somente poderá ser alterado em reunião convocada para este fim, com a maioria simples dos participantes.

Art. 37 Este regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo colegiado de membros da CEUA.

Araguari, 03 de fevereiro de 2015.